

EDITAL - CONDIÇÕES DE VENDA

Proprietários: **TSUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Capital na Avenida Angélica, nº 745, 8º andar, conjunto 83, inscrita no CNPJ nº 03.333.173/0001-10, doravante denominado simplesmente VENDEDOR, torna público, que venderá em leilão do tipo "MAIOR LANCE OU OFERTA", o imóvel de sua propriedade, relacionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O leilão será regido pelas normas e disposições, consignadas neste Edital e regras aplicáveis de Direito Privado.

DATAS E VALORES: 1ª PRAÇA que ocorrerá a partir de **16 de Fevereiro de 2024, às 14h00min e se encerrará em 23 de Fevereiro de 2024, às 14h00min**. Não havendo lance igual ou superior ao valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ao início da 1ª Praça, a 2ª PRAÇA seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em **23 de Fevereiro de 2024, às 14h01min e se encerrará em 11 de março de 2024, às 14h00min**. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá ao valor de R\$ 1.080.000 (um milhão e oitenta mil reais). Sendo realizada através da plataforma; www.webleiloes.com.br estará a cargo do Leiloeiro Oficial, Sr. Tiago Tessler, e/ou na impossibilidade pelo Leiloeiro Oficial Leonardo Tessler Rocha.

1. OBJETO

- 1.1. A alienação do imóvel relacionado no anexo I, parte integrante deste Edital.

2. HABILITAÇÃO

- 2.1. Os interessados deverão se cadastrar no site www.webleiloes.com.br e se habilitar acessando a página deste leilão, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o encerramento do leilão.

3. LANCES ON-LINE

- 3.1. O envio de lances, se dará exclusivamente através do site www.webleiloes.com.br. Sobrevindo lance nos 3 minutos, antecedentes ao horário de fechamento do lote, o prazo de envio de lances, será prorrogado em 3 (três)

minutos, quantas vezes forem necessárias, para que todos tenham oportunidade de ofertar novos lances.

3.2. O proponente vencedor será comunicado expressamente, do prazo e condições de pagamento, estabelecidos neste edital.

4. **DECLARAÇÃO DO COMITENTE VENDEDOR**

4.1. O VENDEDOR, legítimo proprietário, declara sob as penas da lei, que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de impostos, taxas, contribuições, etc., bem como de quaisquer ônus, judiciais e/ou extrajudiciais, com exceção daqueles, cuja necessidade de regularização esteja informado no texto do lote e será de responsabilidade única e exclusiva do arrematante vencedor. Caso haja débitos com fato gerador anterior à data do leilão, tais valores poderão ser deduzidos do preço e serem pagos diretamente pelo arrematante vencedor, a exclusivo critério e indicação pelo VENDEDOR.

5. **CONDIÇÕES DE VENDA**

5.1. O imóvel relacionado no Anexo I será vendido, a quem maior lance oferecer, em leilão de modo somente *on-line*, obedecidas às condições deste edital, reservando-se o VENDEDOR o direito de concluir a venda ou não do imóvel pelo maior preço alcançado, partindo do lance inicial estabelecido, bem como, cancelar o leilão do imóvel, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do leiloeiro. O imóvel será vendido, no estado em que se encontra, inclusive com os itens que estiverem no imóvel.

5.1.1. A homologação da venda, fica condicionada a exclusivo critério e discricionariedade do VENDEDOR. O valor atribuído para o lance inicial do lote, não necessariamente é o preço mínimo de venda. O VENDEDOR, irá analisar a maior oferta recebida pelo lote, e, em até 07 (sete) dias úteis, após o término do leilão, anunciará a decisão.

5.2. Os interessados na aquisição do imóvel, previamente à apresentação de lances, deverão ler atentamente todas as condições estabelecidas neste edital. As fotos divulgadas do imóvel são meramente ilustrativas, competindo aos interessados, procederem a visita prévia à realização do leilão.

5.3. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes.

5.4. O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas no edital são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

5.5. O arrematante, adquire o imóvel como ele se apresenta, como um todo, não podendo, por conseguinte, reclamar do estado de conservação e de eventuais mudanças, nas disposições internas do imóvel apregoado.

5.6. Os interessados deverão cientificar-se previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis ao imóvel, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos, decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso.

5.7. Todos os débitos incidentes sobre o imóvel, que tenham fato gerador a partir da data da realização do leilão, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

5.8. Somente serão aceitos, lances realizados por pessoas físicas ou jurídicas, regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

5.9. Os interessados, se pessoa física, deverão portar documentos para identificação (RG e CPF). Menor de 18 anos, só poderá adquirir algum imóvel, se emancipado ou assistido, por seu representante legal.

5.10. Se pessoa jurídica, os representantes deverão estar munidos de documentos pessoais (RG e CPF), bem como de cópias autenticadas do CNPJ, Estatuto ou Contrato Social e alterações, onde conste, a forma de representação da empresa.

5.11. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR, para fins de concretização da transação.

5.12. A representação por terceiros, deverá ser feita por procuração pública, com poderes especiais para o ato.

5.13. O pagamento do valor do arremate poderá ser feito por meio de depósito, PIX ou, TED – Transferência Eletrônica Disponível, na conta a ser indicada pelo VENDEDOR, em conformidade com a condição de pagamento estabelecida no subitem 6.1.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago da seguinte forma: a) Sinal de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação a ser pago dentro do prazo de 24 horas, contados da data da comunicação da homologação da venda; e b) Saldo remanescente em única parcela e/ou financiado junto a instituição financeira de escolha do comprador, na lavratura da escritura, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias, contados da data da comunicação da homologação da venda, na forma do subitem 5.1.1.

7. COMISSÃO DE LEILOEIRO

7.1. O arrematante, além do valor do arremate, a ser pago na forma estabelecida no subitem 6.1, pagará também ao LEILOEIRO, dentro do prazo de 24 horas, contados da data da comunicação da homologação da venda, a quantia correspondente a 6% (seis por cento), sobre esse valor, a título de comissão.

8. FORMALIZAÇÃO: INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA E FINANCIAMENTO BANCÁRIO.

8.1. A alienação do imóvel relacionado no Anexo I será formalizada por meio de instrumento de compra e venda, podendo inclusive contratar financiamento bancário.

8.2. O VENDEDOR deverá lavrar o instrumento de formalização da alienação, em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da venda, quando não houver pendência de regularização documental, de responsabilidade de qualquer das partes, indicada no texto do lote, que impeça a lavratura do instrumento de compra e venda. No caso da ocorrência de impedimento, a venda será formalizada por meio de instrumento particular cabível, dentro do prazo estabelecido, até que seja sanada a irregularidade, para a lavratura do instrumento de compra e venda.

8.3. O competente Instrumento Aquisitivo será firmado com o arrematante, cujo nome constar da Ata e Recibo de Arrematação, somente admitida sua substituição, por cessão de direitos, na forma da lei, com prévia análise e aprovação por parte do VENDEDOR.

8.4. O VENDEDOR se obriga a fornecer ao arrematante, ficha de matrícula do imóvel, atualizada, com negativa de ônus e alienações e demais certidões exigidas por lei (se positivas, com as devidas justificativas).

8.5. Serão de responsabilidade do arrematante, todas as providências e despesas necessárias, à transferência do imóvel, inclusive foro e laudêmio se for o caso, bem como da aprovação do financiamento junto a qualquer instituição financeira que

vier a eventualmente contratar. A confecção do instrumento de compra e venda, caberá exclusivamente ao VENDEDOR.

9. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. Em caso de inadimplemento do pagamento do: a) Sinal, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa penal no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito; b) Saldo remanescente, o VENDEDOR reterá o valor integral do Sinal pago a título de multa penal.

10. **EVICÇÃO DE DIREITOS**

10.1. O comitente VENDEDOR responderá pela evicção de direitos.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A posse direta ou indireta do imóvel será transmitida ao arrematante, depois do pagamento total do negócio e assinatura do instrumento aquisitivo.

11.2. Todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, necessárias para a liberação ou desocupação do imóvel, quando for o caso, correrão por conta do arrematante.

11.3. A falta de utilização pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades, que lhes concede a lei e este edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento ou oportunidade.

11.4. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo tel: (11) 5242-1105 ou por escrito, via e-mail: contato@webleiloes.com.br.

11.5. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria.

ANEXO I

DOS BENS: (i) ESCRITÓRIO n° 155, localizado no 15° andar do "EDIFÍCIO DETROIT", situado na avenida Angélica n° 672, no 11° Subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 27,866m²., acrescida da área comum de 16,781m². e da área de garagem de 24,155m². (uma vaga acessória), totalizando assim a área construída de 68,802m²., correspondendo-lhe a fração ideal de 0,42481% no terreno condominial. **Contribuinte Municipal n° 020.080.1260-3. Matrícula n° 83.254** do 2° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

(ii) ESCRITÓRIO n° 156, localizado no 15° andar do "EDIFÍCIO DETROIT", situado na avenida Angélica n° 672, no 11° Subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 27,866m²., acrescida da área comum de 16,781m². e da área de garagem de 24,155m². (uma vaga acessória), totalizando assim a área construída de 68,802m²., correspondendo-lhe a fração ideal de 0,42481% no terreno condominial. **Contribuinte Municipal n° 020.080.1261-1. Matrícula n° 83.255** do 2° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

(iii) ESCRITÓRIO n° 157, localizado no 15° andar do "EDIFÍCIO DETROIT", situado na avenida Angélica n° 672, no 11° Subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 33,092m²., acrescida da área comum de 19,929m². e da área de garagem de 24,155m². (uma vaga acessória), totalizando assim a área construída de 77,176m²., correspondendo-lhe a fração ideal de 0,50450% no terreno condominial. **Contribuinte Municipal n° 020.080.1262-1. Matrícula n° 83.256** do 2° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

(iv) ESCRITÓRIO n° 158, localizado no 15° andar do "EDIFÍCIO DETROIT", situado na avenida Angélica n° 672, no 11° Subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de 33,092m²., acrescida da área comum de 19,929m². e da área de garagem de 24,155m². (uma vaga acessória), totalizando assim a área construída de 77,176m²., correspondendo-lhe a fração ideal de

0,50450% no terreno condominial. **Contribuinte Municipal nº** 020.080.1263-8. **Matrícula nº** 83.257 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.